



LEI Nº 005/PMP/2025

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 28 de 02 de 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas do Quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Palminópolis e Reajuste dos Professores da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual de 4,77% (Quatro Vírgula Setenta e Sete Cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em provimento Efetivos, Comissionados, Ativos, Inativos, Pensionistas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Palminópolis.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida com base no INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º. O índice de que trata o caput deste artigo é resultante da variação acumulada do INPC/IBGE de Janeiro a Dezembro do ano de 2024.

§ 3º. A revisão a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Ensino reajuste de 6,27% (Seis Vírgula Setenta e Sete Cento), sobre os vencimentos nos termos da Portaria MEC nº 77/2025, na forma prevista nas Legislações Federais nº 11.738/2008, e Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º. Para os professores não incide a revisão geral anual prevista no Art. 1º desta Lei.

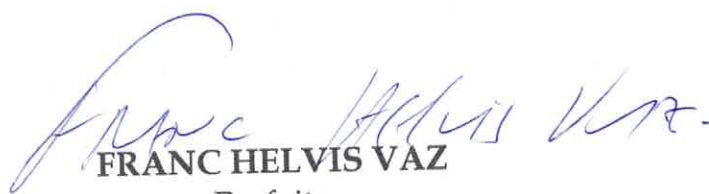
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



**CÂMARA DE VEREADORES DE
PALMINÓPOLIS**

RUA DEP. ANTÔNIO QUEIRÓS BARRETOS, 30 - 75990-000
04.221.276/0001-50

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B9A10F93) no site:
<https://citta.click/7HPtHRvI>

LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 000390 de 06/03/2025 16:13:30		
Documento	Processo	
000005 / 2025	-	
		B9A10F93



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: FRANC HELVIS VAZ
CPF: 549*** ***49
Assinado em: 06/03/2025 16:11:13
Obs: PODER EXECUTIVO

Hash do documento (SHA-256): d8d59b52c4984ad1b3f3c36fc98718460a5a1c2d72a604b9459436555a75554c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.